

LEI Nº 850/2021.

Cria o Programa Professor Conectado no âmbito do Município de Floresta/PE para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado no âmbito do Município de Floresta, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia do Covid-19, o Programa Professor Conectado para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas ou híbridas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo.
- § 1°. Durante o período que trata o *caput* desta Lei, o professor em regência fará jus a uma ajuda de custo no valor de R\$ 70,00 (setentareais).
- § 2°. A ajuda de custo descrita no parágrafo anterior será paga enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia da Covid-19.
- § 3°. A ajuda de custo de que trata esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- § 4°. A ajuda de custo será especificada, em codificação numérica própria, no contracheque dos beneficiados, devendo ser creditado junto ao seu vencimento.
 - Art. 2°. O Programa Professor Conectado tem como objetivo contribuir no custeio das despesas do



professor o casionadas pela utilização da rede de internet banda larga fixa de sua residência com capacidade para a realização das aulas remotas, bem como utilizá-la para a realização de reuniões de planejamento pedagógico e de outras atividades administrativas disponibilizadas remotamente.

- § 1°. Para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo, o professor deverá realizar um cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, munido dos seguintes documentos:
 - I Cópia dos documentos de identificação (RG e
 - CPF); II Cópia do contracheque;
 - III Cópia do comprovante de residência; e
 - IV Cópia da fatura da internet de banda larga.
- § 2°. Não farão jus ao recebimento da ajuda de custo os professores que residam em domicílio que já possui beneficiário do programa, independentemente do seu grau de parentesco e/ou afinidade.
- § 3°. O professor que acumular dois cargos na rede municipal de ensino sófará jus ao recebimento da ajuda de custo concernente a um vínculo profissional.
- Art. 3°. Caberá à Secretaria de Municipal de Educação, dentre outras atribuições que lhes forem conferidas, a coordenação, a gestão, a operacionalização, que compreende a prática dos atos necessários à concessão da ajuda de custo, a supervisão do cumprimento das condicionalidades para a sua concessão, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.
- Art. 4°. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário.
- Art. 5°. A ajuda de custo cessará a partir da retomada das aulas presenciais regulares, desde que atendidas todas as medidas e protocolos sanitários previstos.
 - Art. 6°. O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Art. 8°. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA